

CADA MÊS. AUTOR QUE NÃO COMPROVA A DATA EM QUE RECEBEU SEUS VENCIMENTOS. NÃO CONFIGURADO O CERCEAMENTO DE DEFESA ANTE A NÃO REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL PARA TANTO, EIS QUE PODERIA O MESMO FAZER A PROVA ATRAVÉS DE SUA CONTA SALÁRIO. CORRETA A SENTENÇA. JURISPRUDÊNCIA DESTES TJERJ E STJ. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**035. APELAÇÃO 0031110-24.2014.8.19.0001** Assunto: Renovação de Contrato de Locação / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 50 VARA CIVEL Ação: 0031110-24.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00659405 - APELANTE: MARIA MADALENA DE ÁVILA FERREIRA PENNA ADVOGADO: MARCIO MATTOS CARNEIRO OAB/RJ-066756 APELADO: MODA PASSOS 61 LTDA ADVOGADO: ROBERTO MORENO DE MELO OAB/RJ-138260 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO RENOVATÓRIA DE ALUGUEL. IMÓVEL COMERCIAL. LOCADOR QUE CONCORDA COM A RENOVAÇÃO DO CONTRATO, DISCORDANDO APENAS DO VALOR OFERECIDO, O QUAL FOI FIXADO PELA SENTENÇA DE ACORDO COM O ENCONTRADO PELO PERITO DO JUÍZO. DISCORDÂNCIA DA APELANTE QUANTO AO VALOR ARBITRADO PARA O NOVO ALUGUEL, POR ENTENDER DEVA SER A QUANTIA MAIS ELEVADA ENCONTRADA EM LAUDO PRELIMINAR, ELABORADO EM JUNHO DE 2014, ÉPOCA DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO. PROVA TÉCNICA EM QUE SE FUNDA O JULGADO QUE, EMBORA REALIZADA EM 2016, LEVA EM CONSIDERAÇÃO QUE O PERÍODO INICIAL DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL É AGOSTO DE 2014. CORRETA A SENTENÇA PROFERIDA COM BASE NO LAUDO TÉCNICO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**036. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0067350-10.2017.8.19.0000** Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SAO GONCALO 8 VARA CIVEL Ação: 0049201-22.2015.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00659650 - AGTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PROC.MUNIC.: TEREZA CRISTINA ALVES DE LARA AGDO: PAULO DOS SANTOS SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. Sequestro de verba pública para aquisição de medicamentos pelo próprio paciente, mediante a apresentação das notas fiscais. Inércia no cumprimento de decisão judicial. Possibilidade do bloqueio de verba pública como meio coercitivo. Súmula nº 178 deste Tribunal e Justiça. MANUTENÇÃO DA DECISÃO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator. Obs: presente o I. Defensor Público, Dr. Gilvan Alves Teixeira.

**037. APELAÇÃO 0015633-79.2016.8.19.0036** Assunto: Defeito, nulidade ou anulação / Ato / Negócio Jurídico / Fatos Jurídicos / DIREITO CIVIL Origem: NILOPOLIS 2 VARA CIVEL Ação: 0015633-79.2016.8.19.0036 Protocolo: 3204/2017.00657480 - APELANTE: JORGE HENRIQUE DA COSTA NUNES APELANTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ADVOGADO: ILMA CRISTINA ALENCAR ALVES OAB/RJ-197234 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: CARLOS EDUARDO DA SILVA MARRA **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. QUERELA NULLITATIS. OBJETIVO DOS AUTORES DIRECIONADO A OBTER SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE LHEIS FOI MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SENTENÇA AINDA NÃO TRANSITADA EM JULGADO, TRATANDO DE UMA DAS CONDIÇÕES PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA E DA AÇÃO ANULATÓRIA, OU QUERELA NULLITATIS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA QUANDO AINDA PENDENTE RECURSO EM FACE DA SENTENÇA QUE PRETENDEM OS RECORRENTES ANULAR. CORRETA A SENTENÇA QUE INDEFERE A PETIÇÃO INICIAL, A QUAL ESTÁ SATISFATORIAMENTE FUNDAMENTADA, NÃO PADECENDO DE QUALQUER VÍCIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator. Obs: Presente a Ilustre Procuradora de Justiça Dra Cláudia Quaresma.

**038. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0067288-67.2017.8.19.0000** Assunto: Icms- Outros / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: PARAIBA DO SUL 1 VARA Ação: 0015200-29.2017.8.19.0040 Protocolo: 3204/2017.00658925 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PROCURADOR DO ESTADO AGDO: LÚCIA HELENA SANT'ANA FERREIRA DE SOUZA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA DE ICMS COM PEDIDO CUMULADO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO MORAL. TRIBUTÁRIO. INCLUSÃO DAS TAXAS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS. TUST E TUSD. ADMITIDO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS PELA SEÇÃO CÍVEL COMUM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOBRE A MATÉRIA. QUESTÃO CONTROVERTIDA NESTA CORTE E NO STJ, RESTANDO FRAGILIZADO O REQUISITO DA VEROSSIMILHANÇA DA TESE AUTORAL, DE MODO A JUSTIFICAR O INDEFERIMENTO DA MEDIDA DE URGÊNCIA PLEITEADA. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**039. APELAÇÃO 0015625-93.2015.8.19.0212** Assunto: Mútuo / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: OCEANICA REGIONAL NITEROI 1 VARA CIVEL Ação: 0015625-93.2015.8.19.0212 Protocolo: 3204/2017.00641937 - APELANTE: EVA FERREIRA NASCIMENTO ADVOGADO: SONIA REGINA ANTUNES DE SOUZA OAB/RJ-060799 ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE LENTS GOMES OAB/RJ-139314 APELADO: COLOSSAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ADVOGADO: PEDRO PAULO ALVES HAUAJI OAB/RJ-080914 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE MÚTUO. PRETENSÃO DE INVALIDAR O AJUSTE COM ARGUMENTO DE VÍCIO DE VONTADE. MATÉRIA JÁ APRECIADA EM AÇÃO ANULATÓRIA, QUANDO RECONHECIDA A HIGIDEZ DO NEGÓCIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator. Obs: usou da palavra o advogado Dr Oldair L do Nascimento.

**040. APELAÇÃO 0020068-64.2009.8.19.0029** Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0020068-64.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00640270 - APELANTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ ADVOGADO: PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES OAB/RJ-138382 APELADO: JOÃO LUIZ **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE MAGÉ. IPTU ATINENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008. MANUTENÇÃO DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO OBSTANTE TER OCORRIDO O DESPACHO POSITIVO DETERMINANDO A CITAÇÃO O EXECUTADO NÃO FOI LOCALIZADO, RESTANDO INFRUTÍFERAS AS TENTATIVAS DE CITAÇÃO POR A.R E POR MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE DE O MAGISTRADO RECONHECER, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DO CRÉDITO (ART. 219, § 5º, DO CPC). DESNECESSIDADE DA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 § 4º DA LEI 6830/80, POR NÃO SE ENCAIXAR O CASO NA HIPÓTESE ALI ELENCADE.